

CONTRIBUINTE QUE SE DECLARA DEVEDOR

Recurso re 24
Relator Prado de

LESÕES SOFRIDAS EM DELEGACIA O DEVER DE INDENIZAR

RESUMO

- As lesões foram classificadas como leves, oriundas de tortura e meio cruel por laudo do Instituto Médico Legal, subscritos pelos Doutores Jorge Paulete Vanhell e Manoel Carlos L. Dos, cuja sanidade e idoneidade não foram colocadas em dúvida. - Constituíram-se de "escoriações múltiplas localizadas na região poplitéa, bilateralmente e no terço superior da face dorsal de ambas as pernas. Edema traumático do dorso das mãos. Dores referidas nos pulsos, no pavilhão auricular à direita, nas panturrilhas. Refere respiração dolorosa ao nível torácico. Edemático e equimose subungueal no segundo pododáctilo e no terceiro pododáctilo esquerdo. Pequenas equimoses na região inferior e irritação de varizes hemorroidárias" (fls.). "Tortura é a composição de ações empregadas por uma ou mais pessoas, com relação a outra, ou outras, que pelo modo violento e desgastante, quer no aspecto físico, quer psíquico, com o perdurar do tempo, acaba por derrotar toda a resistência natural inerente ao ser humano, tornando-o desorientado, depressivo e sujeito às mais várias reações, dentre elas, aquela que mais interessa a quem tortura - o irremediável medo (Apelação Criminal n. 192.122-3, Taubaté, Segunda Câmara Criminal, Relator: Prado de Toledo, 16.10.95, votação unânime)". - Pedro, primeira testemunha do autor, soube dos fatos por telefone. Viu rosto inchado e marcas nas unhas. Não reparou se havia escoriações (fls.). - Valdomiro, Advogado e segunda testemunha, diz de escoriações no braço, caracterizada por vermelhidão. Não se recordou de lesões nos pulsos ou nas unhas (fls.). Em outra oportunidade, Valdomiro (fls.) falou em ferimentos nas unhas, pés e mãos, e parte do corpo. - O autor, no dia dos fatos, conseguiu fugir e andou treze quilômetros de um sítio até a Cidade de Planalto; três ou quatro através de mata e de pastos (fls. 187). Para ir à Delegacia, havia sido contido e algemado porque resistiu, fls. 3, da inicial. - A seqüência e o desenrolar dos fatos são incontroversos, abstraído o hiato da tortura. Vejamos: dia 1º.4.92 - foi o autor abordado, detido e levado à Delegacia - isto pela manhã; esteve na Delegacia até a tarde - à tarde foram a Planalto em diligência, à procura do bem furtado; até as 19:00 h estiveram no sítio, local de destino - aí deu-se a fuga. O autor varou a noite e a pé foi até a casa do Advogado Valdemar, entre 24:00 h ou 06:00 h - voltaram a São José do Rio Preto, portanto dia 2 de abril, à tarde. Dia 3 de abril o autor faz exame de corpo de delito; esteve na Delegacia, com o Advogado (no dia seguinte à noite, como disse a testemunha dos réus, Aparecida, fls., reclamou de maus-tratos) - dia 6.4 retorna ao Ministério Público e são tomadas as suas declarações. O laudo afirma lesões por meio cruel e tortura; não foi contestado ou desmerecido. - Impossível que as lesões com tal origem possam ter sido causadas na fuga pelo mato; na detenção, mesmo com a resistência ou tenham sido auto-provocadas. Então, sem elemento a desmerecer, ou explicar, tortura houve, se houve, ocorreu na Delegacia. E ocorrendo, não se pôde fugir, a pretexto de ausência de provas diretas e imediatas. As demandas, em especial deste tipo e fatos, não são escravas da fotografia e/ou provas e exames diretos. As provas indiretas e circunstanciais, aliadas aos demais elementos da experiência comum, produzem o mesmo resultado, o mesmo estado de certeza e convicção. Depois, a prova no Juízo Civil não leva a mesma exigência do Juízo Criminal (ob. cit., MALATESTA, pág. 342). - Como adverte NICOLA FRAMARINO DEL MALATESTA, "A Lógica das Provas em Matéria Criminal" (Lisboa, 1911, Editora A.M. Teixeira & Cia., tradução J. Alves de Sá) a certeza é estado de espírito e a probabilidade o caminho mais freqüente para tanto: "A certeza, dissemos, é um estado subjectivo; e acrescentamos que este estado subjectivo não póde ser considerado como independente da realidade objectiva: é um estado psychologico produzido pela acção das realidades

percebidas, e da consciência d'aquellas" (pág. 56). "Em que consiste subjectivamente a probabilidade? Consiste na percepção dos motivos convergentes e divergentes, julgados todos dignos, na proporção do seu diverso valor, de serem levados em conta. Eis como já é fácil estabelecer a diferença entre a probabilidade de um lado, e a certeza com motivos divergentes do outro. A probabilidade attende aos motivos convergentes e divergentes, e julga-os todos dignos de serem tomados em conta, se bem que mais os primeiros, e menos os segun

EMENTA

Tortura é a composição de ações empregadas por uma ou mais pessoas, com relação a outra, ou outras, que pelo modo violento e desgastante, quer no aspecto físico, quer psíquico, com o perdurar do tempo, acaba por derrotar toda a resistência natural inerente ao ser humano, tornando-o desorientado, depressivo e sujeito às mais várias reações, dentre elas, aquela que mais interessa a quem tortura - o irremediável medo. (Ementa trecho do acórdão)